



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

DECRETO N 072/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da plotagem de adesivos para identificação e numeração dos veículos oficiais do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e conforme Lei Orgânica Municipal, dispõe;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior transparência, controle e identificação dos veículos pertencentes ou a serviço da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da plotagem de adesivos de identificação e numeração em todos os veículos oficiais pertencentes ou a serviço do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, incluindo os veículos cedidos ou utilizados mediante convênio.

Art. 2º A identificação visual deverá conter, no mínimo:

I – o nome do Município;

II – a inscrição “Uso Exclusivo em Serviço”;

III – a Secretaria, Órgão ou Entidade à qual o veículo esteja vinculado;

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

-

Tabocas do Brejo Velho

-

Bahia

www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

IV – número de identificação patrimonial ou frota;

V – telefone, e-mail ou outro canal oficial para denúncias e sugestões, quando couber.

Art. 3º Os adesivos deverão ser afixados em locais visíveis do veículo, preferencialmente nas portas laterais e/ou na parte traseira, observadas as normas de trânsito vigentes.

Art. 4º Ficam dispensados da obrigatoriedade prevista neste Decreto os veículos utilizados em atividades que exijam sigilo operacional, mediante justificativa formal e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Transportes:

I – definir o padrão visual, dimensões, cores e layout dos adesivos;

II – supervisionar a correta aplicação e manutenção da identificação;

III – manter cadastro atualizado da frota municipal.

Art. 6º Os veículos que não estiverem em conformidade com o disposto neste Decreto não poderão circular, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2025.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal